



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 60 - Ano I**

### AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
005/2014

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Médicos a ser prestado na Unidade Mista de Saúde do município de Bom Jesus dos Perdões

A Comissão de Licitação, designada através da Portaria nº 016/2014, vem através deste, convocar as empresas credenciadas na sessão pública realizada no dia 25/11/2014, sendo elas GAMP GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAÚDE PÚBLICA, INSTITUTO CASA BRASIL, SEMPRE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, SERCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E MÊDICAR EMERGENCIAS MÊDICAS LTDA, para que compareçam nesta Prefeitura a fim de participar da retomada da sessão pública para prosseguimento do certame, a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2014, às 14:00 horas, no Espaço Cultural Barbara Cardoso, sito a rua Dom Duarte Leopoldo, 77 - Centro - Bom Jesus dos Perdões. Nada mais

Bom Jesus dos Perdões, 09 de dezembro de 2014

**THIAGO DE FREITAS  
PAOLINETTI LOSASSO**  
Presidente da Comissão de  
Licitações

### Instrução Normativa SME Nº 03/2014

A Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Art. 41 da Lei Nº 1600/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Bom Jesus dos Perdões, expede a seguinte Instrução Normativa para fins

de regulamentar o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2015:

Art. 1º - Ficam convocados os docentes titulares de empregos do Quadro do Magistério Público Municipal de Professor de Educação Básica I, II e III e Professor Adido, bem como os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para efetuarem sua inscrição para o processo de atribuição de classes e ou aulas para o ano letivo de 2015, no período de 03 a 9 de dezembro do corrente ano.

§ 1º - A inscrição deverá ser efetuada na unidade escolar em que o docente tiver sede de controle de frequência em 2014, cabendo ao Diretor da Unidade Escolar a convocação dos docentes.

§ 2º - O docente titular de emprego público municipal que estiver afastado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo para fins de desempenhar funções de suporte pedagógico deverá inscrever-se para o processo de que trata esta Instrução Normativa, do qual participará regularmente.

§ 3º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 4º - O docente readaptado deverá ser convocado através da Unidade Escolar de classificação de seu cargo, ou da sede de controle de frequência do cargo/função atividade, para fins de inscrição, classificação e atribuição.

Art. 2º - Os docentes inscritos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma

situação funcional, nos termos do art.41 da Lei 1600/2001.

Art. 3º - No ato da inscrição, o docente deverá optar pela alteração ou manutenção da jornada de trabalho, fazendo opção pela constituição da carga suplementar.

Art. 4º - Serão remetidas para atribuição em âmbito municipal as Classes/turmas de PEB III e de PEB I/II cujo titular encontra-se afastado:

- exercendo função na rede municipal
- em caráter de readaptação
- afastamentos por motivo de saúde

Art. 5º - Os docentes, tanto os municipais quanto os estaduais em exercício na rede municipal de ensino por força do convênio decorrente do Programa de Ação Parceria Educacional Estado-Município, serão classificados, observada a seguinte ordem de pontuação:

I - quanto ao tempo de serviço:

- Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;
- No magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.
- No cargo: 0,005 por dia, até no máximo de 10 pontos.

II - quanto aos títulos, considerados aqueles realizados e concluídos até o dia 30/11/2014:

- certificado de aprovação em concurso público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões no período de 01 de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2014, relativo ao provimento de cargo no mesmo campo de atuação (exceto os concursos utilizados para ingresso): 1 ponto, até o máximo de 2 pontos;
- certificado de aperfeiçoamento e/ou especialização na área da Educação, no período de 01 de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2014, com carga horária igual ou superior a 180 horas: 1 ponto até o máximo de 2 pontos;



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 60 - Ano I**

c) cursos na área de educação, no período de 01 de janeiro de 2013 a 30 de novembro de 2014, com carga horária igual ou superior a 30 horas: 0,25, até o máximo de 2 pontos;

d) certificados de pós-graduação lato sensu na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 360 horas: 2 pontos, até o máximo de 4 pontos;

e) Diplomas de conclusão de curso de graduação na área da Educação: 02 pontos de até no máximo 04 pontos.

f) Participação na formação do CEMANE - 0,25 para cada certificado.

§ 1º - Somente a pontuação prevista nas alíneas "d" e "e" do Inciso II deste artigo será duplamente considerada em caso de acumulação de cargos.

§ 2º - Os titulares de cargo inscritos para carga suplementar de trabalho na mesma U.E. serão classificados pela pontuação do atestado de tempo de serviço e títulos constante do Anexo I ou Anexo II desta Instrução.

§ 3º - Os títulos e certificados a que se refere à alínea "c" do inciso II deste artigo só serão considerados se forem emitidos por instituições de ensino superior devidamente reconhecidas e órgãos públicos municipais, estaduais e particulares nas áreas correlatas a Educação.

§ 4º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária compatível com a duração do curso.

### III - Assiduidade:

a) Aos inscritos no Processo de Atribuição de classes e/ou aulas será acrescido 01 (um) ponto para aqueles que no período de 01 de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014 não tiverem falta excetuando-se licença -maternidade, licença-prêmio, abonadas, férias, falta aniversário e

serviço obrigatório por lei.

Art. 6º - Para efeito do disposto no inciso I do artigo anterior, os docentes deverão ter a contagem de tempo de serviço, separadamente, em cada campo de atuação equivalente a classe docente, independente de estar inscrito ou não, observando-se:

a) A contagem de tempo de serviço será efetuada em dias corridos, levando-se em conta o tempo de serviço exclusivamente prestado ao magistério da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Bom Jesus dos Perdões, considerando a data de 30 de novembro do ano em curso, sendo vedada qualquer contagem com acréscimo, devendo ser observadas as mesmas deduções efetuadas para concessão do adicional por tempo de serviço e o disposto na alínea "b" seguinte;

b) Não será computado, para fins previstos nesta instrução, o tempo de serviço em que o docente permaneceu afastado, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

c) será computado, inclusive na unidade escolar, o período:

1 - em que o docente efetivo da rede estadual de ensino tiver prestado ao Magistério Público Estadual, desde que esteja afastado junto à Prefeitura Municipal em virtude de Convênio decorrente do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município;

2 - em que o docente exerceu funções de Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico nas escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus dos Perdões, bem como nas funções de Apoio Técnico na Secretaria de Educação.

3 - o docente efetivo que, acumulando cargos, exonerar-se de um deles, poderá ter incluído o tempo de serviço não concomitante,

prestado no qual se exonerou, ao do cargo que permaneceu em exercício.

4- O docente efetivo que por qualquer motivo tenha sido transferido a ex-offício, terá seu tempo de Unidade Escolar computado na escola em que está lotado.

§ 1º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 2º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação;

II - por encargos de família (maior número de dependentes).

III - pela maior idade.

Art. 7º - Encerrado o processo de inscrição, serão elaboradas e publicadas as listas de classificação, por campo de atuação, de cada Unidade Escolar e a lista única que será afixada no mural da sede da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias junto ao gestor da escola, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada no prazo máximo de um dia após a atualização.

Art. 8º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á conforme consta nesta instrução normativa em período que antecede o início do ano letivo na seguinte ordem:

a) Na Unidade Escolar, no dia 22 de dezembro de 2014, para os titulares de cargo:

8 h - PEB I

10 h - PEB II

b) Na Secretaria Municipal de Educação no dia 22 de dezembro de 2014 na seguinte sequência:



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 60 - Ano I**

10 h Professores de Educação Básica III

13 h Professores Adidos

Art.9 - A suplementação de jornada com projetos da pasta serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo, a qual será regulamentada por instrução própria.

Art. 10 - A atribuição de aulas, classes e ou turmas aos Professores Adjuntos, serão regidas por instrução própria no início do ano letivo.

Art. 11 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º e na seguinte conformidade:

I - Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

II - Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

Art. 12 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 13 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de

redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 14 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§ 1º - A acumulação de dois cargos ou duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem os Quadros desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III - seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

Art. 15 - A Atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo da Unidade Escolar compete ao Diretor de Escola e à SME no âmbito Municipal respeitando a classificação dos docentes de acordo com o campo de atuação, para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência e reconhecimento

social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 16 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta instrução normativa, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 17- Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de classificação.

Art. 18 - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, aos 04 de Dezembro de 2014.

**Regina Ap. Gomes Camargo**  
Secretária de Educação



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 60 - Ano I**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Rua Cap. Manoel de Almeida Passos, 258 - Centro

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1232

### ANEXO I

#### ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/ TÍTULOS PARA INSCRIÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO D CLASSE/AULA/ 2015

Nome: \_\_\_\_\_  
 R.G.: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
 Cargo: ( ) PEB I ( ) PEB II ( ) PEB III  
 Titular ( ) Adido ( )  
 Campo de Atuação : CLASSE ( ) AULA ( )  
 N.º de Dependentes: \_\_\_\_\_  
 Alteração de Jornada: Sim ( ) Não ( )

**TEMPO (até 30/11/14):**

No Magistério Municipal \_\_\_\_\_ ( nº dias) x 0,001 = \_\_\_\_\_ (máx. 20)  
 Na Unidade Escolar \_\_\_\_\_ (nº dias) x 0,001 = \_\_\_\_\_ (máx. 10)  
 No Cargo \_\_\_\_\_ (nº dias) x 0,005 = \_\_\_\_\_ (Max. 10)

**TITULAÇÃO:**

Concursos Municipais (1 ponto).....= \_\_\_\_\_ (Max.02)  
 Graduação: (02 pontos).....= \_\_\_\_\_ (Max.04)  
 Pós Graduação – 360 horas (02 pontos).....= \_\_\_\_\_ (Max.04)  
 Curso mínimo de 30 horas ( 0,25 ponto) .....= \_\_\_\_\_ (Max.02)  
 Cursos 180 h (01 ponto) .....= \_\_\_\_\_ (Max. 02)  
 Assiduidade 2014 (01 ponto) .....= \_\_\_\_\_ ( Máx. 01)  
 Certificado CEMANE (0,25) .....= \_\_\_\_\_ (Max.0,50)  
**SUB-TOTAL .....= \_\_\_\_\_ pontos**

**TOTAL DE PONTOS (tempo + títulos).....= \_\_\_\_\_ pontos**

Declaro para os devidos fins e efeitos de Processo de Remoção, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais, estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes criminais.

Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 60 - Ano I**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -  
Rua Cap. Manoel de Almeida Passos, 258 - Centro  
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1232

### ANEXO II- Âmbito Municipal

#### ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/ TÍTULOS PARA INSCRIÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO D CLASSE/AULA/ 2015

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
Cargo: ( ) PEB I ( ) PEB II ( ) PEB III  
Titular ( ) Adido ( )  
Campo de Atuação : CLASSE ( ) AULA ( )  
N.º de Dependentes: \_\_\_\_\_  
Alteração de Jornada: Sim ( ) Não ( )

**TEMPO (até 30/11/14):**

No Magistério Municipal \_\_\_\_\_ ( nº dias) x 0,001 = \_\_\_\_\_ (máx. 20)  
No Cargo \_\_\_\_\_ (nº dias) x 0,005 = \_\_\_\_\_ (Max. 10)

**TITULAÇÃO:**

Concursos Municipais (1 ponto).....= \_\_\_\_\_ (Max.02)  
Graduação: (02 pontos).....= \_\_\_\_\_ (Max.04)  
Pós Graduação – 360 horas (02 pontos).....= \_\_\_\_\_ (Max.04)  
Curso mínimo de 30 horas ( 0,25 ponto) .....= \_\_\_\_\_ (Max.02)  
Cursos 180 h (01 ponto) .....= \_\_\_\_\_ (Max. 02)  
Assiduidade 2014 (01 ponto) .....= \_\_\_\_\_ ( Máx. 01)  
Certificado CEMANE (0,25) .....= \_\_\_\_\_ (Max.0,50)

**SUB-TOTAL ..... = \_\_\_\_\_ pontos**

**TOTAL DE PONTOS (tempo + títulos).....= \_\_\_\_\_ pontos**

Declaro para os devidos fins e efeitos de Processo de Remoção, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais, estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes criminais.

Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_